



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 7º, 11, 27 e 30, bem como inserir, onde couber, novos artigos ao substitutivo do PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art. 7º

.....

- II – o Comitê Executivo;
 - III – a Câmara de Resolução de Conflitos;
 - IV - a Diretoria Executiva e as suas diretorias;
 - V - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário;
 - VI - a Secretaria-Geral;
 - VII - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas
 - VIII - a Corregedoria; e
 - IX - a Auditoria Interna.
-” (NR)

“Art. 11.

I – eleger e destituir os titulares do Comitê Executivo e da Câmara de Resolução de Conflitos;



II - aprovar o regulamento único do IBS;

.....

VI - aprovar o orçamento anual do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII - dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CG-IBS e do Comitê Executivo;

VIII - aprovar as contas relativas à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos contribuintes do IBS;

IX - aprovar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência e das alíquotas relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

X - aprovar a avaliação quinquenal de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;

XI - aprovar, nos termos do Regimento Interno do CG-IBS, a criação ou a extinção de diretorias técnicas e administrativas, observadas as competências privativas a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;

XII - aprovar os planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, conforme periodicidade definida no regimento interno; e

XIII - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao IBS e de harmonização com a CBS.

.....” (NR)

“Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar e gerir a execução das atividades relativas à elaboração, à interpretação e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente



no que concerne ao regulamento único do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

II - planejar e gerir a execução das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III -;

IV - estabelecer diretrizes operacionais e regras para o registro e o controle administrativo das atividades sujeitas à tributação;

V - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao atendimento ao público externo, inclusive sujeitos passivos e entes federativos, bem como realizar estudos e pesquisas com base nas informações tributárias e econômicas;

VI - estabelecer diretrizes relativas à cobrança a ser exercida pelos entes federativos, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, autorregularização, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;

VII - estabelecer diretrizes para as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;

VIII - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas aos atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único;

IX - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à concepção, à implementação, à coordenação, ao controle e à avaliação de mecanismos, de instrumentos e de sistemas de informática a serem utilizados pelo CG-IBS;

X - coordenar a execução de planos, de programas, de projetos, de operações e de ações relacionados ao controle fiscal sobre as atividades econômicas sujeitas à tributação, bem como o desenvolvimento de métodos,



técnicas e procedimentos para o monitoramento e o controle fiscal de setores ou atividades econômicas, inclusive por meio de auditoria digital;

XI - coordenar a execução das atividades relacionadas à padronização dos procedimentos de fiscalização e análise dos pedidos de restituição;

XII - planejar, gerir e promover os intercâmbios entre as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com órgãos externos, tais como o Ministério Público, a União e o Poder Judiciário, com vistas ao combate aos crimes contra a ordem tributária;

XIII - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades pertinentes à uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS;

XIV - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades descritas no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar ou ainda, quando necessário, prepará-las e submetê-las à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS;

XV - supervisionar a elaboração da estimativa de receita anual do IBS, acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XVI - supervisionar a elaboração dos planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

XVII - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, para fins de aprovação pelo Conselho Superior do CG-IBS:

- a) dos demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CG-IBS;
- b) da proposta orçamentária do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar; e
- c) da proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CG-IBS;



XVIII - supervisionar a elaboração e a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

XIX - propor a indicação de servidores a que se refere o inciso XX do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar para atuarem no CG-IBS, providenciando a solicitação aos entes de origem após a aprovação do Conselho Superior do CG-IBS;

XX - acompanhar e propor manifestação sobre o mérito dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre matérias de interesse do CG-IBS, especialmente administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança;

XXI - promover a interlocução com as administrações tributárias e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

XXII- estudar e propor as estratégias e as diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XXIII - propor e encaminhar para aprovação do Comitê Executivo do CG-IBS, nos termos do regimento interno do CG-IBS:

a) planos, diretrizes e estratégias elaborados para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, especificando os resultados pretendidos;

b) a criação, a alteração ou a extinção de diretorias técnicas e administrativas, observadas as competências privativas a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar;

XXIV - em relação à devolução do IBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda:

a) propor a normatização e coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades correspondentes;



b) definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos; e

c) elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas relativos aos valores devolvidos; e

XXV - executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CG-IBS, pelo Comitê Executivo ou pelo Diretor-Executivo.” (NR)

“Art. 30.

.....

VI - a Diretoria Administrativa;

VII - a Diretoria de Procuradorias; e

VIII - a Diretoria de Tesouraria.” (NR)

“Art. XX O Comitê Executivo do CG-IBS tem a seguinte composição:

I - 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Superior, 4 (quatro) pelos Municípios - sendo que 2 (dois) indicados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e 2 (dois) pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) - e 3 (três) selecionados e nomeados pelo Conselho Superior;

II - O Presidente do Comitê Executivo deve ser indicado pelo Conselho Superior dentre os membros do Comitê Executivo.”

“Art. XY. Compete ao Comitê Executivo do CG-IBS:

I - eleger, empossar e destituir os titulares:

a) da Diretoria-Executiva;



b) da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;

c) da Corregedoria; e

d) da Auditoria Interna;

II - propor o orçamento anual do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;

III - aprovar o plano de cargos e salários de seus empregados públicos, contratados sob regime celetista, mediante concurso público, observado o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal;

IV - dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos servidores de carreira cedidos ao CG-IBS;

V - divulgar as alíquotas relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

VI - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem, respectivamente, no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias;

VII - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias para compor a Comissão Tripartite responsável pela análise dos projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal;

VIII - aprovar a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público;

IX - acompanhar a execução dos planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua responsabilidade e avaliar os resultados alcançados, conforme periodicidade definida no Regimento Interno;



X - aprovar a indicação de servidores a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso XX, para atuarem no CG-IBS;

XI - aprovar o planejamento das atividades relativas à elaboração, à interpretação e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente no que concerne ao regulamento único do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

XII - aprovar o planejamento das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XIII - preparar e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CG-IBS os atos decisórios que lhe competirem;

XIV - avaliar e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS a estimativa de receita anual do IBS, acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XV - avaliar e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS dos planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

XVI - avaliar e submeter à aprovação pelo Conselho Superior do CG-IBS:

a) dos demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CG-IBS;

b) da proposta orçamentária do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;

c) da proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CG-IBS;



XVII - avaliar e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

XVIII - avaliar e aprovar as estratégias e diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XIX - avaliar e aprovar, nos termos do regimento interno do CG-IBS:

a) planos, diretrizes e estratégias elaboradas para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, especificando os resultados pretendidos;

b) a criação, alteração ou extinção de Diretorias técnicas e administrativas, observadas as competências privativas a que se refere o art. 2º, § 2º;

XX - executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CG-IBS.”

“Art. XZ A Câmara de Resolução de Conflitos do CG-IBS tem a seguinte composição: 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Superior, 2 (dois) pelos Municípios – sendo que 1 (um) indicado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e 1 (um) pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) – e 1 selecionados e nomeados pelo Conselho Superior, podendo ser o 1º Vice-Presidente do Conselho Superior.”

“Art. XW Compete à Câmara de Resolução de Conflitos solucionar divergências relativas ao IBS entre os entes federativos e entre estes e as decisões emanadas pelo Comitê Executivo ou por qualquer órgão administrativo do CG-IBS.



Parágrafo único. A submissão das divergências a Câmara de Resolução de Conflitos será facultativa.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca garantir a eficácia da gestão do CG-IBS por meio da criação de um órgão intermediário entre o Conselho Superior e a Diretoria Executiva.

Esse órgão denominado Comitê Executivo teria a função de liberar o Conselho Superior de atividades rotineiras e operacionais, além de planejar e coordenar as ações de todos os outros órgãos, facilitando a submissão das decisões estratégicas ao Conselho Superior, além de criar e delimitar as competências da Câmara de Resolução de Conflitos, órgão ligado diretamente ao Conselho Superior.

A criação da Câmara de Resolução de Conflitos, por sua vez, tem como objetivo solucionar divergências relativas ao IBS entre os entes federativos e entre estes e as decisões emanadas pelo Comitê Executivo ou de qualquer órgão administrativo do CG-IBS, evitando a judicialização de temas que podem ser solucionados mediante o diálogo e a cooperação entre os entes federativos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

